



**PROCESSO n.º** : **8.978-8/2022**  
**1.203-3/2022** (apenso)  
**1.896-1/2022** (apenso)  
**52.369-0/2023** (apenso)

**ASSUNTO** : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**

**UNIDADE GESTORA** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**RESPONSÁVEL** : **NELSON ANTONIO PAIM** – prefeito municipal

**RELATOR** : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Poxoréu/MT**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Nelson Antonio Paim**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE/MT).

A Responsável Contábil do município foi a Sra. Leydiane Vieira Correa Martins, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>2</sup> e pelo Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo<sup>3</sup>, sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de quatro achados de auditoria, classificados em três irregularidades, sendo uma de natureza gravíssima e duas de natureza grave,

<sup>1</sup> Documento digital 199677/2023

<sup>2</sup> Documento digital 199678/2023

<sup>3</sup> Documento digital 199679/2023





nos termos descritos a seguir:

**NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:**  
01/01/2022 a 31/12/2022

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.546.995,37, na fonte 501. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 7.080.409,95, nas fontes 500, 540, 569, 570, 660, 700, 751 e 759. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Nelson Antonio Paim foi citado por meio dos Ofício n.º 511/2023<sup>4</sup>, e apresentou sua manifestação de defesa<sup>5</sup>.

Após a análise das justificativas e documentos, a equipe técnica confeccionou Relatório Técnico de Defesa<sup>6</sup> manifestando-se pela **manutenção dos achados descritos nos subitens 2.1 (DB99) e 3.1 (FB03), e saneamento dos subitens 1.1 (AA05) e subitem 3.2 (FB03).**

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º

<sup>4</sup> Documento digital 200049/2023

<sup>5</sup> Documento digital 211585/2023

<sup>6</sup> Documento digital 236112/2023





5.066/2023<sup>7</sup>, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pela **manutenção das irregularidades AA05, DB99 e FB03, subitem 3.1**, com emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Poxoréu, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Nelson Antonio Paim, com a expedição das seguintes determinações ao Poder Legislativo, para que recomende e determine ao Poder Executivo que:

c.1) realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês e de forma integral, em observância ao art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal;

c.2) implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que o Município alcance as metas de resultado primário para o exercício, conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c.3) observe a disponibilidade de financeira por fonte de recursos, quando da abertura de crédito adicional, em consonância com o art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único; e art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido ao gestor o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais<sup>8</sup>, mediante Decisão n.º 464/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 5/9/2022<sup>9</sup>, edição extraordinária n.º 3123.

As alegações finais foram apresentadas pelo gestor<sup>10</sup>, ocasião em que os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.442/2023<sup>11</sup>, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, ratificou integralmente o Parecer n.º 5.066/2023.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle

<sup>7</sup> Documento digital 239321/2023

<sup>8</sup> Documento digital 240878/2023

<sup>9</sup> Documento digital 242378/2023

<sup>10</sup> Documento digital 245829/2023

<sup>11</sup> Documento digital 247744/2023





Externo.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE em 2022, Poxoréu possui população total de 23.283 habitantes, fica localizado na mesorregião Sudeste Mato-grossense, com extensão territorial de 6.915,298 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 3,37 habitante por quilômetro quadrado.

## 2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.





d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Poxoréu:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,40	0,49	0,42	0,45	0,00	0,22	0,37	133
2018	0,48	0,60	0,99	0,42	0,00	0,23	0,52	84
2019	0,43	0,69	1,00	0,37	0,00	0,22	0,52	104
2020	0,47	0,56	1,00	0,55	0,00	0,25	0,54	95
2021	0,47	0,87	1,00	0,83	0,00	0,28	0,66	73

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

### 3. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Poxoréu, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.235/2021 de 17 de novembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 12041/2022 no TCE-MT.

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF.





#### 4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Poxoréu para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal n.º 2.244/2021, de 21 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 12033/2022 no TCE-MT.

Consta na LDO/2022 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º, da LRF), bem como o Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, §3º, da LRF).

A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF.

Consta da LDO o percentual de 1% (no máximo) da RCL para a Reserva de Contingência, a teor do art. 13 da LRF.

#### 5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A LOA do Município de Poxoréu para o exercício de 2022 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.246/2021, de 21 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 18961/2022 no TCE-MT.

A LOA/2022 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 84.800.000,00**, conforme seu artigo 2º e 3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

Orçamento Fiscal: R\$ 58.591.238,75  
Orçamento da Seguridade Social: R\$ 26.208.716,25





Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Houve a divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

### 5.1. Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal n.º 2.246/2021 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 84.800.000,00	R\$ 76.881.350,36	R\$ 1.077.101,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.161.247,31	R\$ 115.597.204,65	36,31%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	90,66%	1,27%	0,00%	0,00%	55,61%	136,31%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para





**fixação das despesas o montante de R\$ 115.597.204,65**, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 84.800.000,00	R\$ 77.958.451,96	91,93%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram 91,93% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise:

Recursos/Fonte de Financiamento <sup>12</sup>	Total
<b>Anulação de Dotação</b>	R\$ 47.161.247,31
<b>Excesso de Arrecadação</b>	R\$ 8.074.934,82
<b>Operação de Crédito</b>	R\$ 0,00
<b>Superávit Financeiro</b>	R\$ 12.722.269,83
<b>Reserva de Contingência</b>	R\$ 0,00
<b>Recursos sem Despesas Correspondentes</b>	R\$ 0,00
<b>Total Créditos Adicionais</b>	R\$ 77.958.451,96

Com essas informações, a Secex apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 1.546.995,37, na fonte 501, fato que ensejou a irregularidade **FB03, subitem 3.1**.

Constatou-se que o valor empenhado foi de R\$ 3.016.434,27, no entanto, possuía somente R\$ 1.469.438,90 de receita arrecadada, tendo sido empenhado o valor total de por conta de recursos **R\$ 1.546.995,37** inexistentes de Excesso de Arrecadação.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas ressaltaram

<sup>12</sup> Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor total de R\$108.000,00 na fonte 501, e não o valor de R\$1.546.995,37.

Mesmo com a referida ressalva, opinaram pela **manutenção da irregularidade**, com a emissão de **recomendação** à Câmara Municipal de Poxoréu, para que determine ao Poder Executivo Municipal que observe a disponibilidade de financeira por fonte de recursos, quando da abertura de crédito adicional, em consonância com o art. 43 da Lei n.º 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único; e art. 50, I, da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Secex constatou também, que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$7.080.409,95, fato que ensejou a **irregularidade FB03, subitem 3.2**.

O valor de R\$7.080.409,95 foi distribuído nas seguintes fontes:

- Fonte 500 R\$ 6.029.232,54;
- Fonte 540 R\$ 101.560,96;
- Fonte 569 R\$ 207.000,00;
- Fonte 570 R\$ 680.000,00;
- Fonte 660 R\$ 30.000,00;
- Fonte 700 R\$ 9.182,56;
- Fonte 751 R\$ 5.330,59;
- Fonte 759 R\$ 18.103,30.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pelo saneamento da irregularidade FB03 (item 3.2).

## 6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a Receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 102.270.581,19**, sendo **arrecadado o montante de R\$ 101.719.310,27<sup>13</sup>**.

<sup>13</sup> Documento digital 199677/2023 - Demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2





A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018-2022, revelam crescimento na arrecadação, como demonstrado abaixo:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 54.989.635,80</b>	<b>R\$ 62.093.618,24</b>	<b>R\$ 69.366.265,86</b>	<b>R\$ 85.725.161,99</b>	<b>R\$ 101.871.307,18</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.870.674,16	R\$ 5.967.635,58	R\$ 7.186.033,98	R\$ 8.696.684,61	R\$ 13.274.893,37
Receita de Contribuição	R\$ 2.405.301,68	R\$ 2.680.887,60	R\$ 3.527.170,52	R\$ 4.400.993,56	R\$ 3.473.233,84
Receita Patrimonial	R\$ 1.144.544,15	R\$ 135.278,16	R\$ 65.770,31	R\$ 413.318,22	R\$ 1.967.477,85
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 984.744,99	R\$ 1.415.667,51	R\$ 1.006.852,08	R\$ 1.105.971,36	R\$ 1.161.236,85
Transferências Correntes	R\$ 44.440.783,26	R\$ 50.613.066,63	R\$ 56.756.645,42	R\$ 71.097.696,49	R\$ 81.983.869,28
Outras Receitas Correntes	R\$ 143.587,56	R\$ 1.281.082,76	R\$ 823.793,55	R\$ 10.497,75	R\$ 10.595,99
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.818.495,59</b>	<b>R\$ 265.573,03</b>	<b>R\$ 1.579.907,76</b>	<b>R\$ 3.779.878,80</b>	<b>R\$ 4.540.221,75</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.818.495,59	R\$ 265.573,03	R\$ 1.512.797,76	R\$ 3.779.878,80	R\$ 4.540.221,75
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 56.808.131,39</b>	<b>R\$ 62.359.191,27</b>	<b>R\$ 70.946.173,62</b>	<b>R\$ 89.505.040,79</b>	<b>R\$ 106.411.528,93</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 5.494.830,83</b>	<b>-R\$ 6.032.117,10</b>	<b>-R\$ 5.907.256,48</b>	<b>-R\$ 8.548.582,54</b>	<b>-R\$ 9.901.427,51</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 51.313.300,56</b>	<b>R\$ 56.327.074,17</b>	<b>R\$ 65.038.917,14</b>	<b>R\$ 80.956.458,25</b>	<b>R\$ 96.510.101,42</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.498.748,48	R\$ 2.395.157,57	R\$ 2.866.735,66	R\$ 4.035.971,34	R\$ 5.209.208,85
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 53.812.049,04</b>	<b>R\$ 58.722.231,74</b>	<b>R\$ 67.905.652,80</b>	<b>R\$ 84.992.429,59</b>	<b>R\$ 101.719.310,27</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 5.807.229,49	R\$ 5.865.461,17	R\$ 7.117.221,23	R\$ 8.591.453,36	R\$ 13.165.287,02
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,56%	9,44%	10,26%	10,02%	12,92%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>10,64%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Por essas informações, verifica-se que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2022, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando R\$ 81.983.869,28, o que corresponde a 84,95% do total da receita orçamentária, exceto a intraorçamentaria (corrente e de capital), contabilizada pelo município, cujo montante foi de R\$ 96.510.101,42.

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 16.476.597,47	R\$ 16.476.597,47	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 832.793,52	R\$ 832.793,52	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.285.594,78	R\$ 2.285.594,78	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 33.138,90	R\$ 33.138,90	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 11.225.626,91	R\$ 11.225.626,91	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.533.796,07	R\$ 1.529.689,32	R\$ 4.106,75
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 1.533.796,07	R\$ 1.529.689,32	R\$ 4.106,75
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A receita tributária própria arrecadada totalizou **R\$ 13.165.287,02**, correspondente a **12,92%** da receita corrente arrecada. Ademais, a série





histórica revela um **crescimento** dessas receitas:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 216.793,95	R\$ 305.792,65	R\$ 264.023,28	R\$ 964.290,55	R\$ 1.097.622,01
IRRF	R\$ 678.004,89	R\$ 771.952,59	R\$ 843.365,36	R\$ 1.145.437,55	R\$ 1.195.866,26
ISSQN	R\$ 2.881.200,52	R\$ 2.800.042,23	R\$ 3.915.782,59	R\$ 2.421.426,42	R\$ 4.303.022,20
ITBI	R\$ 1.363.033,01	R\$ 1.375.040,33	R\$ 1.495.841,04	R\$ 1.850.895,44	R\$ 5.232.001,17
TAXAS	R\$ 285.036,26	R\$ 410.134,05	R\$ 402.380,22	R\$ 508.563,05	R\$ 416.537,03
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 7.266,49	R\$ 209,83	R\$ 1.068,61	R\$ 803.882,95	R\$ 42.753,68
DÍVIDA ATIVA	R\$ 367.182,20	R\$ 194.843,36	R\$ 170.143,21	R\$ 856.206,16	R\$ 876.560,88
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 8.712,17	R\$ 7.446,13	R\$ 24.616,92	R\$ 40.751,24	R\$ 923,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.807.229,49</b>	<b>R\$ 5.865.461,17</b>	<b>R\$ 7.117.221,23</b>	<b>R\$ 8.591.453,36</b>	<b>R\$ 13.165.287,02</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

A autonomia financeira de **18,68%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,18 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **81,31%**.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 106.411.528,93
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 81.983.869,28
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.540.221,75
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 86.524.091,03</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 19.887.437,90</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>18,68%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>81,31%</b>

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:





Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	20,00%	20,56%	18,68%
Percentual de Dependência de Transferências	80,00%	79,43%	81,31%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

## 7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a despesa orçamentária, inclusive a intraorçamentária, foi de **R\$ 115.597.204,65**, sendo empenhado o montante de **R\$ 103.910.105,48**, liquidado **R\$ 103.615.737,44** e pago **R\$ 102.088.871,73**.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018-2022, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 45.599.833,29</b>	<b>R\$ 50.558.689,70</b>	<b>R\$ 53.925.196,98</b>	<b>R\$ 61.360.180,52</b>	<b>R\$ 81.108.291,91</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 25.237.396,72	R\$ 27.474.384,43	R\$ 29.645.656,19	R\$ 32.574.309,85	R\$ 40.716.419,92
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 373,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 20.362.063,51	R\$ 23.084.305,27	R\$ 24.279.540,79	R\$ 28.785.870,67	R\$ 40.391.871,99
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 4.581.819,17</b>	<b>R\$ 4.518.702,99</b>	<b>R\$ 7.088.367,53</b>	<b>R\$ 10.982.307,31</b>	<b>R\$ 18.738.185,34</b>
Investimentos	R\$ 3.078.701,89	R\$ 2.986.610,23	R\$ 5.646.585,16	R\$ 9.228.770,59	R\$ 16.837.620,45
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.503.117,28	R\$ 1.532.092,76	R\$ 1.441.782,37	R\$ 1.753.536,72	R\$ 1.803.564,89
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 50.181.652,46</b>	<b>R\$ 55.077.392,69</b>	<b>R\$ 61.013.564,51</b>	<b>R\$ 72.342.487,83</b>	<b>R\$ 99.846.477,25</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 2.162.664,58</b>	<b>R\$ 2.246.750,71</b>	<b>R\$ 2.886.358,64</b>	<b>R\$ 3.605.978,19</b>	<b>R\$ 4.063.628,23</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 52.344.317,04</b>	<b>R\$ 57.324.143,40</b>	<b>R\$ 63.899.923,15</b>	<b>R\$ 75.948.466,02</b>	<b>R\$ 103.910.105,48</b>
Variação - %		9,51%	11,47%	18,85%	36,81%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Por esta tabela, observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi **Pessoal e Encargos Sociais**, totalizando em 2022, o valor de **R\$ 40.716.419,92**, o que corresponde a **40,78%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de





R\$ 99.846.477,25.

## 8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 8.1. Situação Orçamentária

#### 8.1.1. Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é menor do que a prevista, ou seja, houve **insuficiência de arrecadação**:

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 98.793.207,80
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 96.510.101,42
QER	B/A	0,9768

#### 8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 95.654.600,66
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 101.871.307,18
QERC	B/A	1,0649

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **106,49%** do valor estimado.

#### 8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 11.750.000,00
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 4.540.221,75
QRC	B/A	0,3864





Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **35,64%** do valor estimado – **frustração de receitas de capital**.

#### 8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 111.471.153,12
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 99.846.477,25
QED	B/A	0,8957

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.

#### 8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 88.669.845,68
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 81.108.291,91
QEDC	B/A	0,9147

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **91,47%** do valor estimado.

#### 8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 22.685.378,35
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 18.738.185,34
QDC	B/A	0,8260

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **82,6% do valor estimado**.

#### 8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada





Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 3.079.893,88
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 89.409.154,61
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 78.413.285,21
QEOCO	(A+C)/B	1,1795

#### 8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 1.610.333,72
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 4.540.221,75
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 18.738.185,34
QEOCA	(A+C)/B	0,3282





### 8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos **não ultrapassaram** o montante das despesas de capital, conforme estabelece o artigo 167, III, CF/88.

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 18.738.185,34
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000





### 8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 97.151.470,55
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 93.949.376,36
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 4.690.227,60
QREO	(A+C)/B	1,0153

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - **superávit orçamentário de execução de R\$ 1.488.133,41.**

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 48.529.553,59	R\$ 53.194.515,49	R\$ 61.930.352,82	R\$ 77.084.958,26	R\$ 93.949.376,36
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 45.658.199,29	R\$ 49.997.848,95	R\$ 55.780.545,65	R\$ 70.218.836,69	R\$ 97.151.470,55
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.337.857,76	R\$ 4.690.227,60
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 2.871.354,30</b>	<b>R\$ 3.196.666,54</b>	<b>R\$ 6.149.807,17</b>	<b>R\$ 9.203.979,33</b>	<b>R\$ 1.488.133,41</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

### 8.2. Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados





tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de R\$ **2.562.943,02** e, em Restos a Pagar Não Processados R\$ **843.128,20**.

### 8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 13.979.056,18
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 952.140,85
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.526.790,67
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 833.514,16
QDF	(A-B)/(C+D)	3,8767

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,8767 de disponibilidade financeira e, portanto, recursos suficientes para o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

### 8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 103.910.105,48
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.821.233,75
QIRP	B/A	0,0175





Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0175 foram inscritos em restos a pagar.

### 8.2.3. Quociente Da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 13.982.482,83
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.294.295,68
QSF	A/B	3,2560

O resultado indica que houve **superávit financeiro** de R\$ 9.688.187,15.

### 8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo e o Passivo Circulantes, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma





natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 14.009.482,83
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 3.548.920,86
Liquidez Corrente	A/B	3,9475

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

## 9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 9.1. Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

#### 9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **R\$ 991.484,59** e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, representa um percentual de **1,14%**.





B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 86.669.154,61
A	DCL	R\$ 991.484,59
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0114

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

### 9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve contratação de dívida pública – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2022, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 86.669.154,61
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

### 9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da dívida pública totalizaram R\$ 1.803.564,89, correspondente a **0,20%** da receita corrente líquida (R\$ 86.669.154,61), **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.





B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 86.669.154,61
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.803.564,89
QDDP	A/B	0,0208

## 9.2. Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **29,78%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	27,01%	25,80%	23,74%	19,26%	29,78%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **91,58%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	70,02%	78,59%	76,29%	62,29%	91,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%





### 9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **22,41%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	27,77%	25,38%	23,88%	24,74%	22,41%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### 9.4. Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 38.773.868,72	R\$ 36.816.027,96	R\$ 1.957.840,76
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 86.669.154,61		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	44,73%	42,47%	2,25%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (R\$ 36.816.027,96) totalizou **42,47%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 86.669.154,61), permanecendo abaixo do máximo de 54% estabelecido pela





Lei de Responsabilidade Fiscal.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018-2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,24%	46,52%	45,95%	40,31%	42,47%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,74%	2,73%	2,78%	2,33%	2,25%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,98%	49,25%	48,73%	42,64%	44,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 9.5. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos municipais estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros RPPS, em cumprimento a Portaria MPS n.º 402/2008 e §20, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988.

A equipe técnica constatou a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, conforme tabela a seguir:





Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo
01153/2013	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo
01154/2013	Contribuição dos Segurados	Repactuado	Novo
01207/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Repactuado	Novo
01208/2013	Outros Critérios	Repactuado	Novo
00873/2014	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo
01058/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo
01059/2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aceito	Novo
01060/2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aceito	Novo
01064/2017	Outros Critérios	Aceito	Novo
01065/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo
00664/2018	Contribuição Patronal	Aceito	Novo
00135/2020	Contribuição Patronal	Aceito	Novo
00136/2020	Contribuição Patronal	Aceito	Novo
00137/2020	Outros Critérios	Aceito	Novo
00138/2020	Outros Critérios	Aceito	Novo
00139/2020	Outros Critérios	Aceito	Novo
00141/2020	Outros Critérios	Aceito	Novo

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

Da análise dos documentos denominados Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, constantes no Cadprev, não foram constatadas parcelas NÃO PAGAS e com vencimento em 2022.

O Município de Poxoréu encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 89139-218885, emitido em 30/3/2023 e válido até 29/9/2023.

## 9.6. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 85.034.253,51) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 137.666,63) e a receita corrente (R\$ 97.179.088,52) totalizou 0,8764, ou seja, **87,64%**, portanto, **cumpriu o limite máximo** de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

A	A_Receita_Corrente	R\$ 97.179.088,52
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 85.034.253,51
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 137.666,63
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8764





## 9.7. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 3.604.353,63, correspondente a 6,83% da receita base (R\$ 52.713.523,86), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, tampouco foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF/88).

Contudo, os repasses ao Poder Legislativo nos meses de março, setembro e novembro não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), ensejando a irregularidade **AA05**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a unidade técnica opinou **pelo saneamento** da irregularidade, com a emissão de recomendação.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela manutenção da irregularidade, com recomendação de expedição de recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês e de forma integral, em observância ao art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018-2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,68%	6,92%	7,00%	6,83%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





## 9.8. Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O resultado primário alcançado pelo município perfaz o resultado de R\$ - 4.182.038,21, valor muito inferior ao da meta estipulada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ - 640.888,92).

Portanto, houve o descumprimento da meta de resultado primário





estabelecida na LDO/2022, ensejando a irregularidade **DB99** pela equipe de auditoria.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial opinaram pela manutenção da irregularidade, com expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que o Município alcance as metas de resultado primário para o exercício, conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A equipe técnica apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de Contas Anuais na data de 17/4/2023, dentro do prazo constitucional de, em acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição<sup>14</sup> dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

## 11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Não foram listados processos de fiscalização, incluindo os processos de Representações de Natureza Interna e Externa, protocolados em desfavor da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

<sup>14</sup> Documento digital 26202/2023





## 12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412589/2021	59/2022	06/09/2022	recomendar ao Poder Legislativo que determine ao Poder Executivo de Poxoréu: I) o aprimoramento das técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Recomendação não atendida conforme item 7.1 deste relatório.
				II) observe o cumprimento dos 70% na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021;	Recomendação atendida conforme item 6.2.2 deste relatório.
				III) faça constar da Lei Orçamentária Anual os convênios celebrados previamente a sua elaboração, de forma que sejam previstos e executados no orçamento anual do município;	Não foi objeto de análise
				IV) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012;	Recomendação atendida conforme item 8.1 deste relatório.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100919/2020	198/2021	30/11/2021	a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) proceda, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do artigo 9º da LRF, a fim de se garantir o cumprimento dos limites constitucionais e legais não só referentes à educação, como também relativos à pessoal, saúde, remuneração dos profissionais do magistério e aos repasses ao Poder Legislativo;	Não foi objeto de análise
				II) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no artigo 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964;	Recomendação não atendida conforme item 3.1.3.1 deste relatório.
				III) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (artigo 34, VII, "d", c/c o artigo 35, II, c/c o artigo 70, parágrafo único, I e VII, todos da CF); artigos 209 e 215 da Constituição Estadual; artigos 29 e 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos 153 e 154, 182, II, 284-A, VI, todos da Resolução nº 14/2007;	Recomendação atendida conforme item 8.1 deste relatório.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				IV) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico, a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c os artigos 154 e 175, todos também da Resolução nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo;	Recomendação atendida conforme item 4.1.1.1 deste relatório.
				V) observe e cumpra a previsão do § 1º e dos incisos I e II do § 2º do artigo 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,	Recomendação não atendida conforme item 7.1 deste relatório.
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2020 corresponderam a 80,00% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 10,26%.	Recomendação não atendida conforme item 4.1.4 deste relatório.

Control-p

## É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

(assinatura digital)<sup>15</sup>  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>15</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

